



**RETIFICAÇÃO Nº 001 DO EDITAL Nº 003/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2024**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO**

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL – CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de Julho, nº 458, cidade de Sananduva/RS, neste ato representado por seu presidente, Sr. Ulisses Cecchin, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS, , no uso de suas atribuições, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL PARA INFRAESTRUTURA URBANA COMPREENDENDO EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO, CAPA ASFÁLTICA OU REPERFILAGEM** (incluindo equipamentos e mão de obra para execução), **CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS**, com base na Lei Federal nº 14.133/202, conforme condições e especificações deste Edital.

**1 – DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL**

- 1.1 Retifica-se o Anexo I do edital de chamamento público credenciamento nº 003/2024.
- 1.2 A sessão pública ocorrerá no dia 07 de agosto de 2024 às 9h, sendo que a Validade do chamamento será de 07/08/2024 a 07/08/2025.
- 1.3 As demais disposições permanecem inalteradas.

Sananduva/RS, 25 de Julho de 2024.

**ULISSES CECCHIN**  
Presidente do CIRENOR

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:**

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS NA FORMA DE EMPREITADA GLOBAL PARA INFRAESTRUTURA URBANA COMPREENDENDO EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO, CAPA ASFÁLTICA OU REPERFILAGEM (incluindo equipamentos e mão de obra para execução), CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

**1.2 Conforme é de notório conhecimento o Consórcio possui uma usina de asfalto usinada a quente – CBUQ, com vistas a fornecer o produto e aplicá-lo nos municípios consorciados, conforme projeto de execução.**

**1.3 A usina possui produção superior ao que os equipamentos do consórcio conseguem escoar diariamente, tendo sido identificado que uma nova frente de trabalho traria celeridade a prestação de serviços.**

**1.4. Além disso, em decorrência da situação climática do estado a demanda de reparos, aplicação de capa asfáltica ou reperfilagem aumentou demasiadamente, razão pela qual o presente edital está sendo publicado.**

1.5 A contratação justifica-se em virtude da necessidade em efetuar trabalhos conforme as demandas existentes no Consórcio CIRENOR afim de atender solicitações dos Municípios integrantes deste.

**2. ITENS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA:**

Os serviços e quantidade necessárias estão abaixo descritas:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor total por tonelada produzida (R\$/t)</b>
1	Rolo liso	1,00	13,01
2	Rolo pneu	1,00	10,12
3	Vibroacabadora	1,00	16,43
4	Caminhão espargidor	1,00	5,29
5	Demais custos atinentes aos encargos do credenciante	1,00	31,30
<b>Total (R\$/t)</b>			<b>76,14</b>

Além dos itens supracitados, a empresa contratada deverá fornecer no momento da realização do serviço:

- a) 1 (um) encarregado responsável;
- b) 1 (um) operador para espargidor;
- c) 1 (um) operador para vibro acabadora;
- d) 1 (um) operador de rolo (pneu e chapa);
- e) 3 (três) serventes;

Os custos incidentes da contratação dos funcionários acima descritos estão incluídos nos valores cotados na planilha;

## **2.1 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS EQUIPAMENTOS:**

### **a) Rolo Liso:**

Equipamento: Compactador hidrostático de pneu – Rolo LISO  
Capacidade mínima: SP 6.000 ou SP 8.000  
Marca de referência: Bomag Marini, Muller ou equivalente

### **b) Rolo Pneu:**

Equipamento: Compactador hidrostático de pneu – Rolo CHAPA  
Capacidade mínima: 8 toneladas  
Marca de referência: Bomag Marini, Muller ou equivalente

### **b) Vibro acabadora:**

Equipamento: Vibro acabadora hidrostática de asfalto  
Capacidade mínima: VDA 400 – 80 Toneladas/hora  
Marca de referência: Romanelli, Ciber, Terex ou equivalente

### **c) Caminhão Espargidor:**

Equipamento: Caminhão Espargidor  
Capacidade mínima: 5.000 litros  
Marca de referência: Romanelli, LDA ou equivalente

## **3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento; [...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em

regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

#### **4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada nos Municípios indicados na planilha em anexo, a qual pode ser alterada conforme demanda dos municípios.

#### **5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

5.1 Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pelo Consórcio CIRENOR, conforme planilha em anexo, podendo haver mudanças, as quais serão indicadas aos credenciados que estarão realizando o serviço com antecedência de 10 dias úteis:

a) Os serviços serão solicitados pelo Consórcio CIRENOR no prazo de 10 dias úteis para que a empresa credenciada disponibilize o serviço.

b) No horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira à sexta-feira.

5.2 Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Consórcio CIRENOR, devendo prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

5.3 Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

5.4 O Consórcio CIRENOR reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

5.5 Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

5.6 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

#### **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

6.1 Forma de seleção e critério de distribuição da demanda:

CIRENOR – Rua 14 de Julho, nº 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

6.2 Considerando que a necessidade de a administração contratar simultaneamente prestadores serviços, é viável e vantajosa para a administração do Consórcio a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Desta forma serão credenciados todos os interessados que atenderem as condições de habilitação.

6.3 Por se tratar de contratação paralela e não excludente, em que não se pretende a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, será formada lista ordenada de credenciados devidamente habilitados cujo chamando para a demanda será feito através de sorteio.

6.4 A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

- a) A divisão da demanda observará a lista final dos credenciados seguindo sorteio dos mesmos para atenderem as demandas que forem surgindo;
- b) Será agendada data e horário para as sessões de sorteio conforme necessidade do consórcio e divulgada através do site <https://www.cirenor.rs.gov.br/>, diário oficial e jornais de circulação, bem como, serão avisados os credenciados para comparecerem, caso queiram.
- c) Será lavrada Ata do sorteio na data e horário estipulados com assinatura dos presentes.

6.5 O interessado em participar do credenciamento deverá encaminhar, sua manifestação de interesse acompanhada da documentação de habilitação no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.6 O credenciamento ficará aberta por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação deste Edital, sendo que a documentação de habilitação, deverá ser encaminhada no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.7 O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar formalmente seu descredenciamento em 15 (quinze) dias úteis, sendo seu deferimento automático.

## **7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração de cada Município onde será realizado o serviço, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas

convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade ao Consórcio CIRENOR.

7.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8 Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR**

8.1 É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO;

8.2 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

8.3 Executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.4 Fornecer os equipamentos e funcionários conforme descritos no item 2 do Termo de Referência;

8.5 Executar os serviços no prazo e local estabelecidos no Termo de Referência e nas indicações que posteriormente serão fornecidas pelo Consórcio CIRENOR, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

8.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

8.7 Permitir a fiscalização dos serviços pela solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.8 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio CIRENOR, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;

8.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.10 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.11 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Consórcio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.12 Comunicar ao Consórcio, no prazo máximo de 12 (doze) horas que

CIRENOR – Rua 14 de Julho, nº 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Consórcio;

8.14 Prestar esclarecimentos ao Consórcio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.15 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.16 Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.17 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio CIRENOR, cujas reclamações se obriga a atender;

8.18 Qualquer dano causado ao patrimônio do Consórcio e dos Municípios na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

8.19 As ferramentas e equipamentos necessários para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, inclusive sua manutenção, bem como deverá fornecer os EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

8.20 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do contratante.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

9.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

9.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

9.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.8 O Consórcio deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.9 Comunicar, por escrito, ao prestador o não recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não adequações aos termos contratuais;

- 9.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 9.12 As mobilizações e Desmobilizações correrão por conta do Contratante.
- 9.13 O transporte dos equipamentos para mudança de frente trabalho será por conta do Contratante.
- 9.14 O contratante se responsabiliza pelo transporte do CBUQ até o local da aplicação.
- 9.15 As despesas relativas ao combustível utilizado pelas máquinas será responsabilidade do Contratante.

## **10. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR.**

### **• ESTIMATIVA DA QUANTIDADE**

**A previsão de contratação é de 15.000 (dez mil) toneladas**, sendo que a estimativa da quantidade foi obtida através de consulta junto aos municípios que necessitam dos serviços.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A sanção prevista na letra “a” do item 11.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista na letra “b” do item 11.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11.6 A sanção prevista na letra “c” do item 11.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 A sanção prevista na “d” do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 11.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

11.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 11.2 (multa) deste Termo de Referência.

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à

Administração Pública.

11.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 11.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 11.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração do Consórcio.

11.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Consórcio.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será efetuado pelo Consórcio até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

12.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para ao Consórcio.

12.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

12.6 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.



**13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

dotação: 13.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas conforme

0201 - 4490.51.00.00.00 - 2.147 - Man Programa Infraestrutura  
Urbana Usina Asfáltica.

Sananduva, 04 de julho de 2024.

